



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56 - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-680
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 303/2023

Processo nº 08768.000299/2023-37

Unidade Gestora: 194077 - Coordenação Regional Nordeste I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I - FUNAI E A EMPRESA TEMPECONTROL PEÇAS EQUIP. E SERV. DE REFRIG. LTDA.

A COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I - FUNAI, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56, Centro, CEP 57020-680, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0046-28, neste ato representada pelo Coordenador Regional, o Senhor **CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 689.520-SSP/AL, CPF: 438.141.234-68, nomeado pela Portaria MPI nº 104, publicada no DOU nº 77, Seção 2, página nº 56, de 24 de abril de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIP. E SERV. DE REFRIG. LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.027.122/0001-22, sediado(a) na Av. José Monstans, 525 Bairro: Santo Antonio Cidade: Itabuna UF: Bahia CEP: 45.602-171, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Henri Charles Penaforte, CPF nº: 478.312.355-15, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [08768.000299/2023-37](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, na condição de Uasg participante do Pregão nº 02/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – Campus Barreiras (UASG 158404), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, supervisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, em todos os aparelhos de ar condicionado, incluindo retirada, instalação e todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender necessidades da Coordenação Regional Nordeste I e Coordenação Técnica Local Recife, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 18 – FUNAI / Coordenação Regional Nordeste I - Maceió								
ITEM	DESCRICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	% APlicado	VALOR UNIT. COM DESCONTOS	VALOR TOTAL COM DESCONTOS
469	Serviço de manutenção preventiva, incluindo recarga de gás e reposição de peças, produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado tipo split aparelho interno e externo e de janela de 7.000 a 60.000 btus,	Unidade (ciclo)	2	R\$ 4.666,20	R\$ 9.332,40	0,01%	R\$ 4.665,73	R\$ 9.331,47

	aparelhos split K7 e climatizadores de ar conforme tabelas do Anexo II - Termo de referência do edital 02/2023.							
470	Serviço de manutenção corretiva, incluindo recarga de gás e reposição de peças, produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado tipo split aparelho interno e externo e de janela de 7.000 a 60.000 btus, aparelhos split K7 e climatizadores de ar conforme tabelas do Anexo II - Termo de referência do edital 02/2023.	Unidade	1	R\$ 9.518,10	R\$ 9.518,10	0,01%	R\$ 9.517,15	R\$ 9.517,15
471	Serviço instalação, desinstalação de conjunto de ar condicionado tipo split aparelho interno e externo e de janela de 7.000 a 60.000 btus, aparelhos split K7 e climatizadores de ar conforme tabelas do Anexo II - Termo de referência do edital 02/2023.	Unidade	1	R\$ 3.248,55	R\$ 3.248,55	0,01%	R\$ 3.248,23	R\$ 3.248,23
472	Capacitor Ar Condicionado	Unidades	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00	0,01%	R\$ 83,99	R\$ 1.259,87
473	Pilhas AA/AAA (pacote 2und)	Unidades	5	R\$ 7,40	R\$ 37,00	0,01%	R\$ 7,40	R\$ 37,00
474	Filtro de Ar Ar Condicionado	Unidades	30	R\$ 75,06	R\$ 2.251,80	0,01%	R\$ 75,05	R\$ 2.251,57
475	Mangueira Dreno Ar Condicionado Material: Pvc E Poliéster Trançado Diâmetro: 3/4 POL; Pressão Máxima: 10 BAR; Comprimento: 50 M; Cor: Cristal; Características Adicionais: Três Camadas Intermediaria De Pvc Transparente	Metro	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00	0,01%	R\$ 8,50	R\$ 101,99
476	Recarga de Fluído Refrigerante	Unidades	15	R\$ 205,42	R\$ 3.081,30	0,01%	R\$ 205,40	R\$ 3.080,99
477	Sensor de Degelo Ar Condicionado	Unidades	7	R\$ 68,37	R\$ 478,59	0,01%	R\$ 68,36	R\$ 478,54
478	Sensor de Temperatura Ar Condicionado	Unidades	7	R\$ 38,83	R\$ 271,81	0,01%	R\$ 38,83	R\$ 271,78

479	Terminal Elétrico Material: Cobre Tipo: Fechado Aplicação: Fio 2,5 A 6 Mm Bitola: 4 MM2 Características Adicionais: De Encaixe	Unidades	30	R\$ 1,73	R\$ 51,90	0,01%	R\$ 1,73	R\$ 51,89
480	Compressor 7.000 a 24.000 BTUs	Unidades	8	R\$ 958,59	R\$ 7.668,72	0,01%	R\$ 958,49	R\$ 7.667,95
481	Controle Universal	Unidades	5	R\$ 62,68	R\$ 313,40	0,01%	R\$ 62,67	R\$ 313,37
482	Gabinete Ar Condicionado	Unidades	8	R\$ 860,00	R\$ 6.880,00	0,01%	R\$ 859,91	R\$ 6.879,31
483	Hélice Ar Condicionado	Unidades	8	R\$ 381,50	R\$ 3.052,00	0,01%	R\$ 381,46	R\$ 3.051,69
484	Motor Ventilador 7.000 a 24.000 BTUs	Unidades	8	R\$ 510,73	R\$ 4.085,84	0,01%	R\$ 510,68	R\$ 4.085,43
485	Placa de Comando Ar Condicionado	Unidades	8	R\$ 643,33	R\$ 5.146,64	0,01%	R\$ 643,27	R\$ 5.146,13
486	Turbina Ar Condicionado	Unidades	8	R\$ 588,50	R\$ 4.708,00	0,01%	R\$ 588,44	R\$ 4.707,53
487	Serpentina Ar Condicionado	Unidades	8	R\$ 818,83	R\$ 6.550,64	0,01%	R\$ 818,75	R\$ 6.549,98
			VALOR GLOBAL		R\$ 68.038,69	VALOR COM DESCONTO		R\$ 68.031,89

GRUPO 19 – FUNAI / Coordenação Técnica Local de Recife								
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	% APLICADO	VALOR UNIT. HOMOLOADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
488	Serviço de manutenção preventiva, incluindo recarga de gás e reposição de peças, produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado tipo split aparelho interno e externo e de janela de 7.000 a 60.000 btus, aparelhos split K7 e climatizadores de ar conforme tabelas do Anexo II - Termo de referência do edital 02/2023.	Unidade (ciclo)	2	R\$ 1.866,48	R\$ 3.732,96	0,01%	R\$ 1.866,29	R\$ 3.732,59
489	Serviço de manutenção corretiva, incluindo recarga de gás e reposição de peças, produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado tipo split	Unidade	1	R\$ 3.807,24	R\$ 3.807,24	0,01%	R\$ 3.806,86	R\$ 3.806,86

	aparelho interno e externo e de janela de 7.000 a 60.000 btus, aparelhos split K7 e climatizadores de ar conforme tabelas do Anexo II - Termo de referência do edital 02/2023.							
490	Serviço instalação, desinstalação de conjunto de ar condicionado tipo split aparelho interno e externo e de janela de 7.000 a 60.000 btus, aparelhos split K7 e climatizadores de ar conforme tabelas do Anexo II - Termo de referência do edital 02/2023.	Unidade	1	R\$ 2.598,84	R\$ 2.598,84	0,01%	R\$ 2.598,58	R\$ 2.598,58
491	Capacitor Ar Condicionado	Unidades	6	R\$ 84,00	R\$ 504,00	0,01%	R\$ 83,99	R\$ 503,95
492	Pilhas AA/AAA (pacote 2und)	Unidades	3	R\$ 7,40	R\$ 22,20	0,01%	R\$ 7,40	R\$ 22,20
493	Filtro de Ar Ar Condicionado	Unidades	12	R\$ 75,06	R\$ 900,72	0,01%	R\$ 75,05	R\$ 900,63
494	Mangueira Dreno Ar Condicionado Material: Pvc E Poliéster Trançado Diâmetro: 3/4 POL; Pressão Máxima: 10 BAR; Comprimento: 50 M; Cor: Cristal; Características Adicionais: Três Camadas Intermediaria De Pvc Transparente	Metro	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00	0,01%	R\$ 8,50	R\$ 101,99
495	Recarga de Fluído Refrigerante	Unidades	6	R\$ 205,42	R\$ 1.232,52	0,01%	R\$ 205,40	R\$ 1.232,40
496	Sensor de Degelo Ar Condicionado	Unidades	3	R\$ 68,37	R\$ 205,11	0,01%	R\$ 68,36	R\$ 205,09
497	Sensor de Temperatura Ar	Unidades	3	R\$ 38,83	R\$ 116,49	0,01%	R\$ 38,83	R\$ 116,48

	Condicionado							
498	Terminal Elétrico Material: Cobre Tipo: Fechado Aplicação: Fio 2,5 A 6 Mm Bitola: 4 MM2 Características Adicionais: De Encaixe	Unidades	6	R\$ 1,73	R\$ 10,38	0,01%	R\$ 1,73	R\$ 10,38
499	Compressor 7.000 a 24.000 BTUs	Unidades	3	R\$ 958,59	R\$ 2.875,77	0,01%	R\$ 958,49	R\$ 2.875,48
500	Controle Universal	Unidades	3	R\$ 62,68	R\$ 188,04	0,01%	R\$ 62,67	R\$ 188,02
501	Gabinete Ar Condicionado	Unidades	3	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00	0,01%	R\$ 859,91	R\$ 2.579,74
502	Hélice Ar Condicionado	Unidades	3	R\$ 381,50	R\$ 1.144,50	0,01%	R\$ 381,46	R\$ 1.144,39
503	Motor Ventilador 7.000 a 24.000 BTUs	Unidades	3	R\$ 510,73	R\$ 1.532,19	0,01%	R\$ 510,68	R\$ 1.532,04
504	Placa de Comando Ar Condicionado	Unidades	3	R\$ 643,33	R\$ 1.929,99	0,01%	R\$ 643,27	R\$ 1.929,80
505	Turbina Ar Condicionado	Unidades	3	R\$ 588,50	R\$ 1.765,5	0,01%	R\$ 588,44	R\$ 1.765,32
506	Serpentina Ar Condicionado	Unidades	3	R\$ 818,83	R\$ 2.456,49	0,01%	R\$ 818,75	R\$ 2.456,24
		VALOR GLOBAL			R\$ 27.704,94	VALOR COM DESCONTO		R\$ 27.702,17

ARP	VALOR GLOBAL	VALOR COM DESCONTO
GRUPO 18 – FUNAI / Coordenação Regional Nordeste I - Maceió	R\$ 68.038,69	R\$ 68.031,89
GRUPO 19 – FUNAI / Coordenação Técnica Local de Recife	R\$ 27.704,94	R\$ 27.702,17
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (G18+G19)	R\$ 95.743,63	R\$ 95.734,06

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.0.1. O valor global da contratação é de R\$ 95.743,63 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

5.0.2. O valor global da contratação com desconto é de R\$ 95.734,06 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

5.0.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194077;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 225450;

Elemento de Despesa: 3390.39.17 e 3390.30.25;

Plano Interno: PI99O010ADV.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cícero Ferreira de Albuquerque

Coordenador Regional

Coordenação Regional Nordeste I

Portaria de Pessoal/MPI nº 104, de 20/04/2023

Henri Charles Penaforte

Representante Legal

CPF 478.312.355-15



Documento assinado eletronicamente por **Henri Charles Penaforte**, Usuário Externo, em 26/10/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Ferreira de Albuquerque**, Coordenador(a) Regional, em 26/10/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5870662** e o código CRC **97253D88**.